



## MP disciplina negociação entre fisco e contribuintes

### **Norma permite que União e contribuintes façam acordo para quitação de débitos**

Prevista há mais de meio século no Código Tributário Nacional, a transação para solucionar litígios e extinguir débitos tributários federais foi regulamentada pela [Medida Provisória \(MP\) nº 899/19](#), publicada dia 17. Trata-se de um tipo de negociação de dívidas entre contribuintes e União alternativo aos programas de parcelamento especiais (Refis) ou ordinários.

São permitidas duas formas de negociação. A primeira aplica-se a débitos inscritos na dívida ativa da União e exige o que o principal (o valor do débito em si) seja pago integralmente. O restante pode ser pago em até 84 meses, com desconto de até 50% do total da dívida sobre juros, multas e encargos. Para pessoas físicas e empresas de micro e pequeno porte, o prazo de pagamento é de até 100 meses e o teto para descontos, de 70%. Essa modalidade é direcionada a débitos considerados como de baixíssima perspectiva de recebimento pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O segundo tipo é restrito a dívidas ainda em fase de discussão administrativa ou judicial cujo teor do questionamento seja considerado relevante e disseminado. A negociação deve se basear em concessões recíprocas para por fim ao litígio e não pode contrariar decisão judicial definitiva.

A MP nº 899/19 já está em vigor, mas ainda será apreciada pelo Congresso Nacional. Para que as transações nela previstas possam ser aplicadas, precisam ser normatizadas pela PGFN e pela Receita Federal.